

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Eletrônico nº 90012/2025 (SRP)

UASG 926718 - CREF 3º Região/SC

Item 1 - Estabilizador

**Assunto:** Análise do recurso administrativo interposto pela licitante **LUGATH COMÉRCIO LTDA** em face da divergência quanto ao suposto tratamento desigual dos licitantes em razão da necessidade de apresentação do certificado de conformidade Inmetro/NBR 14373:2006.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa LUGATH COMÉRCIO LTDA em face da decisão que classificou e declarou vencedora, para o Item 1 – Estabilizador, a FAP TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ 55.935.697/0001-84, a qual ofertou o produto da marca CR ENERGIA, modelo KEE 1.5 BI.

A Recorrente sustenta, em síntese, que o produto ofertado pela vencedora não atenderia às exigências do edital, notadamente quanto:

- a) à comprovação de atendimento à ABNT NBR 14373:2006;
- b) à exigência de gabinete em plástico antichama;

### II – DA ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo e atende aos requisitos formais previstos nos arts. 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual dele se conhece.

### III – DO MÉRITO

#### 1. Do atendimento às exigências editalícias relativas à NBR 14373:2006

O Termo de Referência exige que o estabilizador atenda à ABNT NBR 14373:2006, não havendo, entretanto, exigência expressa no edital de apresentação prévia de certificado Inmetro como documento obrigatório de habilitação ou de proposta.

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar objetivamente o atendimento às especificações técnicas, sendo vedada a criação de exigências não previstas expressamente no edital.

No caso concreto:

A empresa FAP TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA apresentou documentação técnica e declaração do fabricante informando que o modelo ofertado atende à norma ABNT NBR 14373:2006;



O edital não estabeleceu que a comprovação deveria ocorrer exclusivamente por meio de certificado anexado à proposta;

Eventual exigência de certificação compulsória relaciona-se à fase de fornecimento e aceitação do objeto, podendo ser verificada no momento da entrega, conforme práticas consolidadas na Administração Pública.

Assim, não houve descumprimento editalício, nem afronta ao julgamento objetivo.

2. Da exigência de gabinete em plástico antichama;

No mérito, as alegações da recorrente merecem acolhimento.

A área técnica de Tecnologia da Informação manifestou-se pela desconformidade material da proposta apresentada pela empresa FAP Tecnologia e Soluções LTDA, em relação às exigências do Termo de Referência.

O Termo de Referência exige expressamente “gabinete em plástico”, conforme item 1.6. Contudo, a proposta técnica apresentada descreve características como “pintura epóxi anticorrosiva” e “aterramento”, elementos inerentes a gabinetes metálicos, incompatíveis com a especificação exigida.

Tal divergência configura descumprimento objetivo do instrumento convocatório, não se tratando de mera dúvida sanável ou de falha formal. A exigência quanto ao material do gabinete constitui especificação técnica mínima, vinculante para todos os licitantes.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a diligência não se presta à correção de desconformidade material da proposta, sendo vedada a aceitação de produto que não atenda às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e isonomia.

Diante disso, resta configurada a necessidade de desclassificação da proposta da empresa FAP Tecnologia e Soluções LTDA, com o consequente prosseguimento do certame mediante convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.

Florianópolis, 02 de fevereiro de 2026

Priscila Karen da Silva Taranto  
Pregoeira  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA – CREF3/SC





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6BB4-9FD6-DB5E-F328

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRISCILA KAREM (CPF 041.XXX.XXX-59) em 02/02/2026 08:32:37 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/6BB4-9FD6-DB5E-F328>